

BOLETIM INFORMATIVO

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | PARANÁ

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE GESTÃO DO SUAS

Entenda por que o ARCPF é tão importante para o seu município

Antes que os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social possam ser repassados, é preciso que o município esteja com tudo em dia. É aí que entra o ARCPF – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo.



Pode até parecer só mais uma exigência no papel, mas esse documento tem um papel essencial: ele garante que os serviços da assistência social sigam funcionando com segurança, continuidade e responsabilidade – justamente para chegar a quem mais precisa.

Regulamentado pela Resolução nº 276/2018 da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, o ARCPF atesta que o município está com sua estrutura de gestão funcionando corretamente.

Para a emissão do ARCPF referente ao exercício de 2025, foram analisados os seguintes documentos:

- CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Declaração de não alteração de legislação desde o último ARCPF;
- Documento de nomeação dos conselheiros do CMAS, publicado em Diário Oficial;
- Lei de criação do CMAS;
- Lei de criação do FMAS;
- Lei de alteração do CMAS e FMAS, se houver.

O processo de análise do Atestado foi iniciado em 28/01/2025 e se findou em 16/06/2025, com 100% dos 399 municípios regulares para recebimento de recursos. Durante o processo, a Divisão de Gestão do SUAS acompanhou o encaminhamento para análise semanalmente, a fim de acionar os municípios por meio dos Núcleos Regionais e IARAs.

Pendências

Dentre os 399 que emitiram o atestado, 147 deles apresentaram pendências na documentação necessária. Nesse sentido, as retificações mais recorrentes foram:

Declarações:

Em vários casos, os municípios acabaram enviando as declarações de forma incompleta ou fora do padrão. Isso aconteceu porque cada documento exige algumas informações específicas que precisam ser descritas de forma clara e objetiva.

Na **Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do CMAS**, por exemplo, o gestor deve informar o número da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e número da lei de alteração, se houver. O mesmo vale para a **Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do FMAS** e suas respectivas legislações.

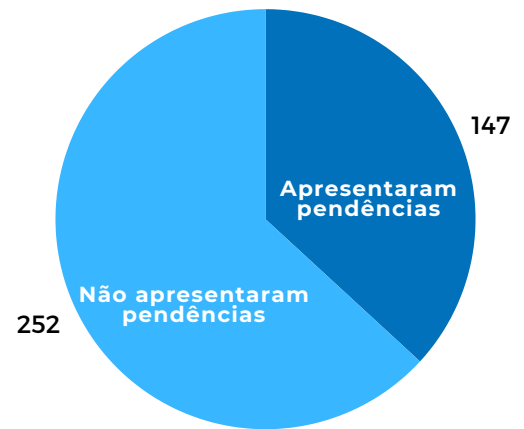
Quanto à **Declaração de não alteração de legislação desde o último ARCPF**, o gestor deverá informar o número de ambas leis de criação do CMAS e FMAS e respectivas alterações, alterando o título do documento para "**Declaração de alteração de legislação desde o último ARCPF**". Caso o município não tiver realizado nenhuma alteração, é preciso que conste apenas as leis vigentes.

ERRADO:

"Sendo que as leis de criação do CMAS e FMAS permanecem as mesmas desde o último atestado emitido."

CORRETO:

"Sendo que as leis de criação do CMAS e FMAS são n°xxx/xx, e lei de alteração n° xxx/xx."



👁️👁️ Observe que o número e ano da lei estão descritos no texto. Curto e objetivo.

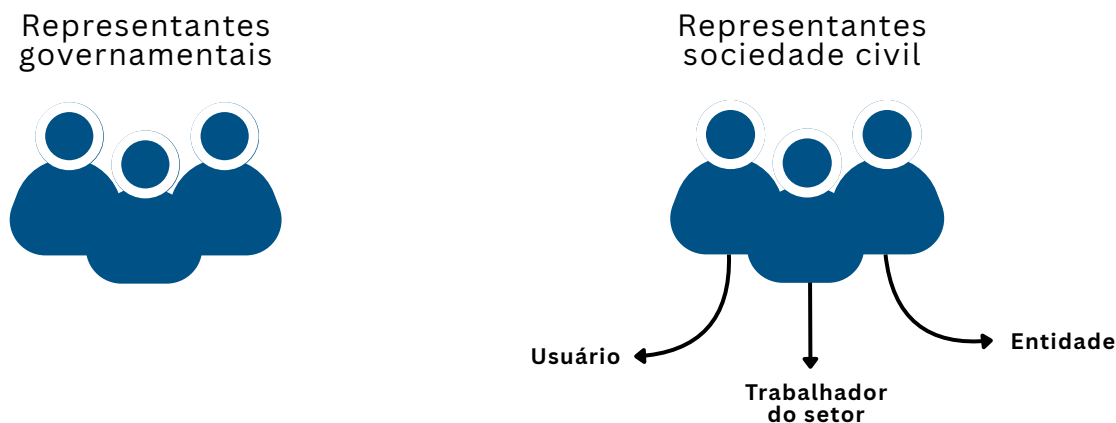
Conselho Municipal de Assistência Social:

Para a emissão do atestado, é necessário que o Conselho Municipal de Assistência Social esteja regular. Não apenas quanto à legislação, mas também quanto à composição, que deve estar de acordo com a Resolução N° 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social, que postula:

Art. 12. Os conselhos deverão ter composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, resguardando a equidade entre as partes, e observadas a paridade

e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).

Sendo assim, diversos municípios possuíam conselhos irregulares, como maior quantidade de representantes governamentais ou falta de segmentos da sociedade civil.



Dica: o número de membros do conselho sempre deverá ser par.

A Resolução também prevê a possibilidade na qual há falta de instituições no município, conforme o parágrafo primeiro do Art. 12:

§ 1º Na ausência de representantes do segmento de **entidades** no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de **usuários e de trabalhadores, nesta ordem.**

É importante ressaltar que não há hipótese de substituição de um membro da sociedade civil por um membro representante governamental, visto que assim o conselho deixará de ser paritário.

Conclusão

O ARCPF vai além de uma exigência burocrática – ele assegura que a gestão da assistência social esteja funcionando de forma regular, permitindo o repasse responsável dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços.

A emissão do atestado por todos os 399 municípios em pouco tempo demonstra o compromisso com a política pública, apesar das dificuldades enfrentadas por alguns na apresentação de documentos e na composição dos conselhos.

O trabalho conjunto entre municípios, Núcleos Regionais, IARAs e a Vigilância Socioassistencial do Estado foi essencial para esse resultado. Fortalecer essa articulação é o caminho para manter a rede de proteção ativa e acessível para quem mais precisa.

Expediente:

Leandro Telles - Chefe da Divisão de Gestão do SUAS (elaboração/revisão);

Tays Sandrini dos Santos Gava - Assistente Administrativo da Divisão de Gestão do SUAS (elaboração);

Maria Luiza Huszcz Santos - Assistente Administrativo da Divisão de Gestão do SUAS (diagramação).

Contatos: (41) 3388-4788 | gestaosuas@sedef.pr.gov.br